

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Suprime-se o termo “e pelo limite superior do crescimento real da despesa primária previsto no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar”, contido no inciso I do § 1º do art. 3º, e os §§ 1º e 2º do art. 4º, todos do Substitutivo apresentado ao PLP 93/2023.

### JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta pretende limitar a ampliação da base de cálculo das despesas limitadas ao teto proposto. A ideia de apropriação de limite extra pelo Poder Executivo e sua incorporação na base de cálculo de 2024 e 2025 são maneiras de inflar artificialmente o limite de despesas para ampliar gastos num cenário de escalada da dívida pública e em que a base de cálculo já se encontra ampliada pela PEC da transição, que permitiu o aumento de gastos no exercício de 2023.

Ante o exposto, e na certeza de contribuir para o aumento da credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para a aprovação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MENDONÇA FILHO  
UNIÃO BRASIL/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236219390400>



\* C D 2 3 6 2 1 9 3 9 0 4 0 0 \*